

A produção do documento e seus contextos: o *Regulamento* do Conde de Lippe, 1763

Document production and its contexts: the *Regulation* of the Count of Lippe, 1763

Bruno César Pereira¹

bruno_o8cesar@outlook.com

<https://orcid.org/0000-0002-7975-6024>

Ana Paula Wagner²

anapwagner@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0001-7252-1911>

Resumo: O presente texto propõe realizar uma breve análise do *Regulamento para o Exercício, e Disciplina dos Regimentos de Infantaria dos Exércitos de sua Majestade Fidelíssima*, escrito pelo Conde Schaumburg-Lippe e publicado em 1763. Este Regulamento corresponde a uma parte importante de uma série de atos régios que propunham reformar a estrutura militar portuguesa ao longo da segunda metade do século XVIII. Neste texto, destacaremos a potencialidade do documento em questão, assim como, através de revisão historiográfica, abordaremos o período de sua publicação. Trata-se de um exercício em que será explorada a virtualidade de uma fonte, buscando compreendê-la em seus múltiplos contextos, tanto de escrita do documento quanto de estudos na área da História Militar.

Palavras-chave: Reformas Militares, Conde de Lippe, Portugal, Século XVIII.

Abstract: The article makes a brief analysis of the Regulations for the Exercise and Discipline of the Infantry Regiments of the Armies of His Most Faithful Majesty, written by Count Schaumburg-Lippe and published in 1763. This Regulation is an important part of a series of royal acts which proposed to reform the Portuguese military structure throughout the second half of the 18th century. The article highlights the potential of the document in question and, through a historiographical review, discusses the period of its publication. It is an exercise in which the virtuality of a source will be explored, seeking to understand it in its multiple contexts, both in the writing of the document and in studies in the area of Military History.

Keywords: Military Reforms, Count of Lippe, Portugal, Eighteenth century.

¹ Universidade Federal de São Carlos - UFSCar. Programa de Pós-Graduação em Sociologia - PPGS. Terra, Trabalho, Memória e Migração - TRAMA. Rod. Washington Luís 235 - Monjolinho - São Carlos/São Paulo.

² Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, Campus Irati. Departamento de História - DEHIS. Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida - Engenheiro Gutierrez - Irati/Paraná.

Introdução

O desenvolvimento de um método baseado em procedimentos de crítica e de análise de fontes é o caminho que uma boa parte dos historiadores trilham para o desenvolvimento das suas pesquisas, independentemente do complexo debate sobre a objetividade e/ou subjetividade no campo da História. Da mesma forma, é consenso que “todo documento histórico é uma construção permanente”, submetido a um diálogo constante “entre o presente e o documento” (Karnal e Tatsch, 2011, p. 12). Ou seja, trata-se de um processo de atribuição de valor, conferido pelo historiador. Assim, um mesmo documento possibilita a realização de diferentes interpretações e abordagens, dependendo de quem faz a leitura, do foco em análise e do recorte feito. Nesse sentido, almejamos realizar um exercício de reflexão sobre a produção de uma determinada fonte e seus desdobramentos para a área de estudos da História Militar.

A História Militar é uma das temáticas mais antigas e tradicionais dos estudos históricos. Contudo, nas últimas décadas, avolumou-se o número de pesquisas que têm revisitado o assunto, propondo diferentes análises. Moreira (2012) destaca que esta nova perspectiva, a *Nova História Militar*, compreende os estudos que abandonaram as concepções ditas ‘tradicionais’ como as “narrativas densas de batalhas”, “culto a grandes heróis”, etc.

Entre as produções que renovaram os estudos em História Militar, no contexto brasileiro especificamente, destaca-se o livro organizado por Castro, Kraay e Izecksohn, *Nova História Militar Brasileira*, publicado em 2004. A obra em questão reúne produções de brasileiros e brasileiros que discutem a história da instituição militar no Brasil, as estratégias, tradições e políticas militares, além do recrutamento e do cotidiano de soldados e marinheiros entre os séculos XVI e XX.

Parente (2006, p. 39) argumenta que os estudos da *Nova História Militar* buscam alcançar “múltiplas interfaces” e, desta forma, relacionam a História Militar com demandas que envolvem o “social, institucional, cultural”, assim como questões econômicas, tecnológicas, religiosas e políticas. Mesmo com essa ampliação de discussões, envolvendo aspectos culturais e dinâmicas sociais, Mancuso (2008) ressalta que os estudos sobre a História Militar ainda devem levar em consideração temas como as dinâmicas internas da instituição militar e o modo como os militares se relacionam com o chamado “mundo de fora”.

Partindo destes debates, salientamos a existência de um número considerável de investigações que apontam

a relevância da segunda metade do século XVIII para a história militar portuguesa. A razão para isso, segundo a historiografia portuguesa e brasileira (Freire, 2005; Hespanha, 2004; Costa, 2004a), é que o período foi marcado por uma série de reformas que almejavam a reorganização da estrutura militar portuguesa como um todo, incluindo os territórios ultramarinos.

Neste quadro mais amplo, dedicaremos nossa atenção às primeiras medidas tomadas pela Coroa portuguesa para reformar suas Tropas Regulares (Tropas Pagas), ocorridas a partir da elaboração de alguns regulamentos, modelos e instruções desenvolvidas pelo Marechal General dos Exércitos de sua Majestade, Frederico Guilherme Ernesto de Schaumburg-Lippe, ou Conde de Lippe, e sintetizadas em seu livro *Regulamento para o Exercício, e Disciplina dos Regimentos de Infantaria dos Exércitos de sua Majestade Fidelíssima*, publicado em 1763.

Assim, a proposta desta análise de fonte é de contribuir para os estudos da *Nova História Militar*, abordando a potencialidade do *Regulamento* e, através de uma revisão historiográfica e da análise de alguns atos régios (como Alvarás, Decretos e Resoluções), contextualizar o período em que este documento foi redigido, a segunda metade dos setecentos.

Para esta reflexão utilizamos como material de leitura e análise a obra digitalizada do *Regulamento*. Nas duas últimas décadas, muitas bibliotecas portuguesas têm disponibilizado de maneira *on-line* o material escaneado dos seus acervos. É necessário indicar que o restante dos documentos citados neste artigo integra compilações de legislações do século XVIII e que se encontram igualmente digitalizados. Sobre este aspecto em particular, gostaríamos de destacar o esforço realizado pelos integrantes do Projeto *O Governo dos Outros – Imaginários Políticos no Império Português (1496-1961)*, financiado em 2008 pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e desenvolvido por integrantes do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e do Centro de Investigação & Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade, vinculados à Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Além da produção de reflexões, realização de congressos e publicação de obras, o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa resultou na criação de um *site* que disponibiliza a legislação relativa ao governo político do território e das populações do Império Português, dentro do recorte cronológico indicado no título do projeto. Uma parte do acervo do *site* integra a *Coleção Legislação Antiga* e *Coleção Legislação Novíssima*, do Arquivo Histórico Ultramarino.³ Iniciativas desta natureza são louváveis em

³ Para acessar o site do projeto, ver: *O Governo dos Outros – Imaginários Políticos no Império Português*, Arquivo Digital: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=inicio>. Acesso em: 29 set 2021.

vários aspectos, porém gostaríamos de destacar dois deles. O primeiro é por reunir um *corpus* documental que até então estava disperso em diferentes bibliotecas e arquivos e, em segundo lugar, por possibilitar a democratização da pesquisa e da produção de conhecimento, permitindo que um investigador em qualquer parte do mundo possa acessar esse arquivo digital.

Conde de Lippe e o novo “Regulamento para o Exercício e Disciplina dos Regimentos”

Frederico Guilherme Ernesto de Schaumburg-Lippe, ou Conde de Lippe, chegou a Portugal em 1762, por indicação da Coroa Britânica e a convite de Sua Majestade D. José I. Frederico foi responsável, inicialmente, por chefiar as guarnições portuguesas em um momento de tensão no reino, guiando as forças militares lusas no confronto com as tropas franco-espanholas na fronteira entre Portugal e Espanha (Costa, 2004a, p. 331-350). Este confronto bélico foi um dos marcos da Guerra dos Sete Anos (1756-1763).⁴ Com este episódio, o Conde agregaria para si o título de Marechal General dos Exércitos.

Como apresenta Silva (2011a) sobre a participação lusa na Guerra,

a investida [franco-espanhola] só não logrou êxito graças à veemente mobilização popular, em especial, dos alentejanos, e a ajuda dos britânicos, que contribuíram através do envio de armas e regimentos. A bem da verdade, o embate não passou de pequenas escaramuças, tendo pouca influência no resultado da Guerra, durando até novembro do mesmo ano, quando são iniciadas as negociações para a declaração de armistício, que levariam a assinatura do Tratado de Paris, em 1763 (Silva, 2011a, p. 5-6).

Contudo, Silva (2011a, p. 7) pontua que este episódio evidenciou um “problema fulcral para Portugal: a precariedade de suas forças armadas”. Assim, após a Guerra dos Sete Anos (1756-1763), o Conde, a convite do Marquês de Pombal, permaneceu em terras lusas e foi incumbido de reformar as Tropas Regulares (1ª Linha) do reino (Leite, 2018). O Conde de Lippe publicaria em 1763

o *Regulamento para o Exercício, e Disciplina dos Regimentos de Infantaria dos Exércitos de sua Majestade Fidelíssima*.

Este documento, corroborado pela Coroa através do *Alvará com Força de Ley de 18 de fevereiro de 1763*, instituiu as normas que as forças militares (em especial as Tropas Regulares) deveriam seguir. Segundo as disposições do *Alvará*, o rei determinava

[...] que tudo, que está escrito nos vinte e sete capítulos dele, e em todos, e em cada um dos seus parágrafos (assim nos textos, como nas notas) tenha força de lei, para por eles se julgar infalível, inviolável, e literalmente, sem diminuição, e interpretação alguma, qualquer que ela seja, não só pelo que toca as disposições concernentes à ordem do serviço, mas também igualmente pelo que respeita aos Artigos de Guerra (Alvará com Força de Ley, 1763, p. 242).

O novo regulamento, cujo objetivo era ampliar os *Alvarás*, *Decretos* e outros documentos – até então produzidos para normatizar as forças militares⁵ –, buscou, em um primeiro momento, reformar as tropas no contexto do reino (Portugal). Todavia, este dispositivo legal para “confecção dos exércitos” se tornou o modelo que os territórios portugueses no além-mar deveriam seguir também.

De um modo geral, a escrita do *Regulamento para o Exercício, e Disciplina dos Regimentos de Infantaria dos Exércitos de sua Majestade Fidelíssima* está distribuída em cinco grandes temas, sendo eles: a *Organização*, as *Instruções*, a *Punição*, o *Soldo* e a *Hierarquia*. Constituído em 27 capítulos, este documento buscou definir com rigor a organização das tropas (formas de divisão e quantidades de soldados ideais)\\\, os exercícios que elas deveriam executar/treinar (manejo das armas), as formas de recrutamento, o modo de se vestir (fardamento), as obrigações de cada uma das patentes (tanto no campo de batalha como nos quartéis), os pagamentos dos soldos (datas e valores) e os castigos/punições no caso de indisciplinas.

Cidade (1922), ao estudar o *Regulamento* escrito pelo Conde de Lippe, considerava esta como sua “obra máxima”. Segundo o autor, este trabalho abordou assuntos que se achavam dispersos em diferentes documentos. O livro abarcava as temáticas “da organização, serviços gerais, interno e externo, paradas, evoluções, diretivas para instrução, manejo d’armas e de fogo, conselhos de guerra,

⁴ Este confronto bélico envolveu, entre os anos de 1756-1763, uma série de Estados europeus. De um lado, a Inglaterra, Portugal, o Reino da Prússia e o Reino de Hanôver e, do outro, a França, a Monarquia de Habsburgo e seus aliados (Saxônia, Império Russo, Império Sueco e Espanha). Segundo a historiografia, o principal motivo deste conflito bélico se deu a partir da disputa pelo monopólio comercial entre os Estados europeus nos territórios do além-mar. Após sete anos do conflito em territórios europeus e coloniais, a guerra terminaria com o Tratado de Paris, assinado em 10 de fevereiro de 1763, e, de um modo geral, costuma-se afirmar que os Estados vitoriosos foram a Inglaterra, Prússia e seus aliados. Ver: Silva, 2011a.

⁵ Como fica explícito no *Alvará*, o regulamento proposto pelo Conde de Lippe ampliava as determinações expostas no Regimento Militar de 20 de fevereiro de 1708 (*Regimento para o Exército quando estiver em campanha*) e “demais resoluções e ordens, que desde aquele tempo até agora foram expedidas neste reino sobre aquelas importantes matérias [...]” (*Alvará com força de ley*, 1763, p. 241).

castigos, lei de promoções, licenças, material bélico, soldados etc.” (Cidade, 1922, p. 695).

Sobre o primeiro tema, o da *Organização*, ele compreende os capítulos: “I. Do estado, e formatura das Companhias”, “XIII. Do modo de prover os postos vagos de oficiais e oficiais inferiores”, “XIV. Das Licenças absolutas e por tempo determinado”, “XV. Das recrutas”, “XVI. O armamento, fardamento, ferramentas e instrumentos: das barracas, da pólvora e da bala”, “XVII. Da escolha dos cirurgiões e do cuidado que deve haver dos soldados enfermos”. De um modo geral, esses tópicos discutem a organização das tropas, dos quartéis e a composição dos regimentos. Dentro das propostas dos tópicos, a obra especificava a estrutura que os Regimentos das Tropas Regulares precisavam seguir (seis Companhias), a hierarquia e o número ideal de soldados, oficiais inferiores e oficiais superiores em cada Companhia e em geral. Além disso, dedicava-se a explicar o funcionamento da expedição de licenças a soldados e oficiais (capítulos I e XIII, XIV).

Ainda sobre o tema *Organização*, destacamos que nos capítulos XVI e XVII são discutidas as obrigações de fornecimento de armas, ferramentas e outras provisões (custeados pela Fazenda Real), e a necessidade da existência de uma estrutura de saúde (baseada na construção de hospitais, contratação de cirurgiões e ajudantes, com pessoal preocupado com a adoção de hábitos de higiene pessoal). Estas medidas visavam um “melhor funcionamento dos exércitos de El’Rey” (Schaumburg-Lippe, 1763, p. 179).

Por fim, no capítulo XV, o Conde de Lippe expunha como seria a metodologia para o recrutamento de homens. Em primeiro lugar, reafirmava-se a importância dos Capitães-Mores no processo de arregimentar pessoas para as forças militares. A arregimentação se daria por regiões, vilas ou comarcas, e os Capitães-Mores deveriam organizar listas contendo os nomes dos futuros recrutas. Ainda no capítulo, o Conde de Lippe indicava que as listas dos Capitães deveriam conter um quantitativo ideal de homens, entre 50 e 70, e que sempre estivessem “prontos para preencher as praças dos soldados, que houverem morrido, ou tiverem desertado” (Schaumburg-Lippe, 1763, p. 169).

Quase um ano após a publicação do *Regulamento* do Conde de Lippe, a Coroa lusa, através do *Alvará com força de lei de 24 de fevereiro de 1764*, normatizou as formas de alistamento para as três forças militares (Tropas Pagas, Tropas Auxiliares e Corpos de Ordenança), assim como evidenciou quem seriam os homens que comporiam os regimentos de cada uma destas forças, constituindo o “universo dos recrutáveis” (Costa, 2004a, p. 85). O *Alvará*

com força de lei propunha ampliar e estruturar a organização exposta pelo Conde de Lippe no Capítulo XV do *Regulamento*, bem como reafirmar o papel das Ordenanças (através da figura dos Capitães-Mores) como responsáveis pelo alistamento militar⁶.

Sobre o segundo conjunto de temas, referente às *Instruções*, temos os seguintes capítulos: “II. Da formatura do Batalhão para a parada”, “III. Observações relativas a algumas evoluções”, “IV. Da formatura do Batalhão para o exercício de fogo”, “V. Detalhe do exercício de fogo”, “VI. Observações respectivas ao exercício das Tropas, e ao modo de as ensinar”, “VII. Do manejo das armas”, “VIII. Das guardas nas Guarnições, e nos Quartéis”, “XX. Do modo, com que se devem abrir e fechar as portas”, “XXI. Das Rondas e das Patrulhas” e “XXII. Do que deve fazer uma guarnição em caso de fogo”.

Nos capítulos II a VII, observou-se uma preocupação com a formação e a estrutura das forças militares portuguesas. Neles constam explicações sobre as ações de soldados e oficiais no campo de batalha e dentro das Guarnições, as posições que deveriam ocupar durante os exercícios, as ordens que deveriam dar/obedecer, como se comportar a cada uma destas ordens, as posições das armas, dos corpos, etc. O Conde de Lippe detalhou instruções para exercícios de preparação das tropas, simulando situações que os soldados poderiam enfrentar no campo de batalha. Do mesmo modo, deixava claro, a partir de detalhadas instruções, como deveria ser o manuseio do armamento (Schaumburg-Lippe, 1763, p. 46-68).

Ao longo dos capítulos VIII, XX, XXI e XXII, o Conde de Lippe informava sobre a autoridade contida no Sentinela, os procedimentos de suas ações, e apresentou as obrigações deste nas Guarnições. Continham a indicação de que os oficiais (inferiores) também deveriam ocupar este posto e, quando estivessem em guarda, suas obrigações seriam as mesmas que a de um Sentinela-Soldado.

Em grande medida, podemos considerar que existe um subtema que perpassa estas discussões, que é o da *Disciplina*. As regras e modelos criados pelo Conde de Lippe buscavam realizar, através da disciplina, um encadeamento entre o corpo e soldado. Cotta (2012), no artigo *A fabricação do soldado português no século XVIII*, argumentou que o *Regulamento* explicita um desejo de “articulação entre o corpo e o objeto [arma]”. Segundo este autor, “a disciplina define cada uma das relações que o corpo [soldado] deve manter com o objeto [arma] que manipula, ela estabelece cuidadosa engrenagem entre um e outro” (Cotta, 2012, p. 53).

⁶ Ainda sobre esta discussão, a Coroa portuguesa publicou, em 1º de outubro de 1764, uma *Resolução* em que ratificou a importância dos Capitães-Mores no processo de recrutamento. Este documento também informava que providências deveriam ser tomadas pelos oficiais dos Corpos Pagos, caso os Capitães-Mores não estivessem “honrando” (cumprindo) os seus compromissos de alistamento de homens. Ver: Resolução de 1 de outubro de 1764, p. 330-331.

Da mesma forma, não bastava apenas a delimitação do que deveria ser feito e de como deveria ser feito. Cotta igualmente observa que uma série de penalizações foram criadas, visando instruir e manter um comportamento desejado. Sobre este ponto, o autor nota “a elaboração de um sistema que qualifica e reprime um conjunto de comportamentos”, constituído por ações repressoras e cujas “micropenalidades” englobavam “o tempo, a atividade, a maneira de ser, os discursos e o corpo do soldado” (Cotta, 2012, p. 56).

Cotta (2012), ao propor esta “fabricação” do soldado português, estabeleceu uma relação entre as medidas encaminhadas pelo Conde de Lippe, no que dizia respeito à introdução da disciplina, e as teorias do filósofo Michel Foucault. Tendo como referência a obra *Vigiar e Punir*, o autor argumentou que o “poder disciplinar tem a função de adestrar, ele não amarra as forças para reduzi-las, mas procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo. A coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre a aptidão aumentada e uma dominação acentuada”. É partindo desta perspectiva que Cotta (2012) realiza um estudo sobre as principais micropenalidades existentes no *Regulamento* do Conde de Lippe, as quais são identificadas como “do tempo”, “da atividade”, “da maneira de ser”, “dos discursos” e “do corpo” (Cotta, 2012, p. 52).

Desta forma, a disciplina imposta às Tropas Pagas visava criar soldados e oficiais exemplares, a partir de uma série de normatizações e modelos de conduta, expostos ao longo do *Regulamento* do Conde de Lippe. Em síntese, o principal meio para criar militares ideais era a delimitação rigorosa de *Instruções*, aliadas a uma meticulosa *Disciplina*, que geralmente estava acompanhada de *Punições* – a maioria delas corporais, no contexto do *Regulamento*.

Assim como a temática das *Instruções*, a terceira temática, a das *Punições*, apresentada ao longo dos capítulos “X. Dos interrogatórios e dos Conselhos de Guerra”, “XI. Castigos”, “XXIII. Da Subordinação” e “XXVI. Dos artigos de Guerra”, também reflete questões voltadas à *Disciplina*. As *Punições*, descritas ao longo destes tópicos, serviriam como reforço para manter a estrutura disciplinar (hierárquica e cotidiana) almejada. Observa-se também, com a possibilidade de punições, uma busca por extinguir comportamentos indesejados.

Estes capítulos, de maneira geral, discutem sobre as condutas das Tropas e dos oficiais (superiores e inferiores), assim como criavam um sistema no qual se identificavam os principais crimes ocorridos nos quartéis – como motins, insubordinação, traição, deserção, brigas e badernas, entre

outros – e, da mesma forma, indicavam-se as penalidades a serem empregadas aos criminosos. Um aspecto que perpassa a temática das punições é que qualquer sujeito dentro da estrutura militar daria às “[...] ordens dos seus superiores, uma cega, e pronta obediência” (Schaumburg-Lippe, 1763, p. 216).

Os castigos variavam dependendo do tipo de delito. Poderiam ser penas corporais, como açoites, varadas e pancadas com “espada de prancha”, como também a prisão a “pão e água”, a qual era empregada em casos de crimes considerados “leves”, cometidos “por descuido, ou inadvertência”, insubordinação (não obedecer às ordens de superiores), para aqueles que se apresentassem bêbados para os exercícios, dormissem em seus postos, para aqueles que praticassem roubos ou contraíssem dívidas, assim como para os que emprestassem dinheiro para outros colegas.

Já os crimes avaliados como “pesados” (graves), como “ofender um superior com arma, ou ameaçá-lo”, esconder informações de superiores, ser acusado de cabeça de motins, cometer homicídios, desertar ou encobertar desertores, seriam punidos com fuzilamento (arcabuzado) ou enforcamento.

As transgressões graves deveriam ser apreciadas por um Conselho de Guerra, constituído, preferencialmente, por militares com patente maior do que a do réu ou igual a ela. Os julgamentos teriam como base os 29 “Artigos de Guerra”, apresentados no Capítulo XXVI do *Regulamento*⁷. Do mesmo modo, para a avaliação do que era considerado crime e a indicação das subseqüentes punições, o Conselho precisaria levar em consideração as legislações publicadas, fossem Decretos, Alvarás, Resoluções, etc.⁸

O quarto tema encontrado no *Regulamento* é o da *Hierarquia*, expresso nos capítulos “XII. Do juramento de Fidelidade às Bandeiras”, “XIV. Das licenças absolutas e por tempo determinado”, “XVIII. Alguns pontos respectivos aos Governadores e Comandantes das praças, cidades ou vilas de Guarnição”, “XIX. Da Ordem” e “XXVII. Observações gerais respectivas as obrigações dos Coronéis, ou Chefes dos Regimentos”.

Os tópicos XIV, XVII e XVIII trazem indicações de algumas funções específicas dos oficiais superiores (em especial dos Coronéis ou Chefes de Regimentos). Eles tinham como obrigações centrais guiar, ensinar e, em caso de necessidade, punir os soldados e oficiais, “tudo conforme manda os regulamentos”, a fim de manter a “boa ordem, disciplina que, se espera” (Schaumburg-Lippe, 1763, p. 187).

⁷ Os “Artigos de Guerra” correspondiam ao código disciplinar das Tropas, contendo-se nele os principais crimes e as punições. Nesta seção, também constam informações de como deveriam ser constituídos os Conselhos de Guerra, a sua composição, etc. Sobre o tema da justiça militar, artigos de guerra, etc., consultar o estudo de Evaristo de Moraes (1898) intitulado “Contra os artigos de guerra: estudo de direito criminal”.

⁸ Sobre esta legislação, destacamos o *Alvará de Ley*, que reforçava o papel dos “Artigos de Guerra” e dos demais regulamentos do Conde de Lippe como “invioláveis”, e que deveriam ser obedecidos “literalmente” e “sem interpretação, ou alteração alguma, qualquer que ela for” (Alvará de Ley, 1773, p. 290).

No capítulo “XII. Do juramento de fidelidade às Bandeiras”, observa-se uma questão que aparece ao longo de todo o *Regulamento*, através da representação do poder máximo da hierarquia, sintetizado na figura do Rei. O juramento “às Bandeiras”, como asseverou o Conde de Lippe, além de significar seguir e honrar os Artigos de Guerra, também era considerado um juramento de fidelidade e de obediência às ordens do soberano.

Para que a disciplina, a execução das instruções detalhadas e até mesmo a organização das Tropas se consolidassem, era necessário que o respeito pela hierarquia fosse um dos pilares das práticas nos quartéis. Esse desejo ficou manifesto no capítulo “XIX. A Ordem”, em que o Conde de Lippe apresentou a estrutura de comando e como esta deve ser regida no cotidiano das Guarnições. Cada figura, seja Coronel, Major, Tenente ou Soldado, era vista enquanto uma pequena engrenagem, e somente juntas elas funcionariam perfeitamente.

Por fim, sobre a última temática, o *Soldo*, este corresponde aos capítulos “IX. Da Assembleia das Companhias nos dias de festa, e nos de pagamento” e “XXV. Da paga dos oficiais novamente criados para a Infantaria e dos Oficiais inferiores, Soldados e Artífices”. Ao longo destes tópicos, Conde de Lippe buscou, em um primeiro momento, regulamentar como seria o pagamento, de onde viriam os recursos (Fazenda Real), e, posteriormente, comentou sobre os procedimentos a serem adotados: a cada cinco dias, seriam pagos os Oficiais, Soldados e Tambores: “os pagamentos ocorreriam nos dias primeiro, aos seis, aos onze, aos dezesesseis, aos vinte e um e aos vinte e seis de cada mês” (Schaumburg-Lippe, 1763, p. 150).

No capítulo IX consta a regulamentação de que todos os homens que ocupavam uma função dentro do corpo militar pago, ou seja, todos os oficiais (inferiores e superiores) e soldados das Tropas Regulares, não poderiam desenvolver outras funções ou atividades remuneradas para além das obrigações militares. Caso fossem pegos descumprindo o regulamento, deveriam ser presos e julgados por um Conselho de Guerra.

As informações sobre os valores dos soldos a serem pagos às Tropas, assim como a discriminação das cifras para cada patente, podem ser encontradas no tópico XXV. O pagamento de soldo aos Regimentos deveria seguir um protocolo específico: ser realizado em frente à casa dos Capitães, e os Sargentos deveriam ler e explicar “aos soldados novos” os Artigos de Guerra, e somente após esta dinâmica o vencimento era entregue.

A proposta de apresentação desta fonte, ao dividirmos o *Regulamento para o Exercício, e Disciplina dos Regimentos de Infantaria dos Exércitos de sua Majestade Fidelíssima* em cinco grandes temas, é mostrar as principais características deste documento. Entretanto, os assuntos se

inter-relacionam ao longo de toda a obra, dialogam entre si e, de maneira geral, refletem as principais características da reforma empreendida pelo Conde de Lippe.

Alguns pesquisadores argumentam que a reforma iniciada pelo Conde para o Corpo Burocrático militar português não era algo novo para o contexto europeu. Para Cotta (2012), Wehling & Wehling (2008) e Cardoso (2014), as propostas de mudanças da organização, sustentação da estrutura hierárquica e o encaminhamento de instruções detalhadas feitas por Lippe possuíam inspiração na prática militar prussiana.

Todavia, essa reforma constituía definitivamente uma novidade em solo português. Pesquisadores como Hespanha (2004) e Costa (2004ab) argumentam que na segunda metade do século XVIII, em especial após a Guerra dos Sete Anos, e com a permanência de Lippe em terras lusas, ocorreu uma “viragem da história da organização militar portuguesa” (Hespanha, 2004, p. 176). Estes autores identificam que as reformas desencadeadas a partir de Lippe modificaram consideravelmente a organização militar portuguesa. Segundo eles, até meados dos setecentos, a atenção para a configuração das tropas esteve ligada a momentos histórico-sociais específicos, ou seja, em contextos diretamente relacionados com situações de conflitos (guerras e invasões). Findadas as situações de instabilidades geopolíticas, dissolviam-se as comissões responsáveis pela ‘preocupação com a guerra’.

Cardoso (2014), ao estudar as contribuições do Conde de Lippe para o ordenamento das Tropas Regulares lusas, destaca que ele pode ser considerado um “pedagogo militar”, que estabeleceu, durante o período em que esteve em Portugal, significativas diretrizes pedagógicas, assim como propôs novos hábitos de higiene pessoal (nos quartéis, nas cozinhas e nos hospitais). Segundo Cardoso, Lippe incentivou a alfabetização de oficiais inferiores e a criação de bibliotecas nas guarnições, cuja finalidade era “criar o hábito da leitura entre os militares, uma vez que, principalmente ‘ao candidato a oficial competia o bom conhecimento das leituras recomendadas, não se tratava realmente de formar eruditos, mas sim chefes militares” (Brito, 2011, s/p, in Cardoso, 2014, p. 17).

Inicialmente, a proposta de reorganização das forças militares feitas pelo Conde tinha como alvo as guarnições que estavam situadas no reino. Todavia, por determinação da Coroa, foram repassadas também às Tropas Regulares dos territórios portugueses no ultramar (América Portuguesa, África e Ásia) (Pereira e Wagner, 2020a). Além disso, as mudanças executadas nas Tropas de 1ª Linha serviram de base para reformar as demais forças militares, como as Tropas de 2ª Linha (Auxiliares) e 3ª Linha (Corpos de Ordenança) (Pereira e Wagner, 2020b).

No que se refere à transposição da reforma militar para a América Portuguesa, Silva (2011b) destaca que o *Regulamento* elaborado pelo Conde de Lippe foi aplicado no Brasil, assim como toda a legislação militar portuguesa, e seu uso perdurou integralmente até a independência. Peter Beattie, na obra *Tributo de sangue: exército, honra, raça e nação no Brasil, 1864-1945*, chama a atenção para o fato de que, com a independência, o *Regulamento* sofreu algumas modificações. Entretanto, a forma de recrutamento (sorteio) e os Artigos de Guerra permaneceram os mesmos e só foram modificados a partir do Código Penal da Armada, em 1891⁹. Todavia, algumas penas corporais, em especial as “pranchadas com espada”, definidas como uma das principais punições nos Artigos de Guerra, só chegaram ao fim após a Revolta da Chibata, em 1910.

Ao realizarmos uma breve apresentação do *Regulamento*, podemos afirmar que este documento possui uma grande potencialidade para os estudos da *Nova História Militar*, seja para análises das estruturas militares do período e sua influência para as reformas militares lusas, ou também para estudos sobre a organização e o cotidiano das tropas, além de investigações sobre a disciplina nas guarnições, por exemplo. Enfim, estas são algumas possibilidades de estudos ensejadas a partir das análises deste documento, evidenciando, assim, sua virtualidade enquanto fonte histórica.

Algumas considerações

Conforme explicitado ao longo do texto, o *Regulamento para o Exército, e Disciplina dos Regimentos de Infantaria dos Exércitos de sua Majestade Fidelíssima*, de autoria do Conde de Lippe, Marechal General dos Exércitos de sua Majestade, foi publicado em 1763 e buscou reformar as Tropas Regulares portuguesas. Segundo a historiografia, a publicação deste regulamento foi uma entre muitas propostas de transformação e de modernização das forças militares lusas.

Assim, ao longo deste texto, apresentamos o regulamento do Conde de Lippe, distribuído em 27 capítulos, e abordado a partir de cinco grandes temas, sendo eles: *Organização, Instruções, Hierarquia, Punição e Soldo*. Nestes assuntos, o autor expôs suas considerações sobre a formação das tropas (tipo de divisão e quantidades de soldados ideais), instruções sobre os exercícios que deveriam executar/treinar (manejo das armas), sobre as formas de recrutamento, o modo de vestir as tropas (fardamento),

sobre o pagamento dos soldos e sobre os castigos/punições para os militares infratores.

Conforme destacamos, ainda existiu um subtema que ligou a maior parte das questões tratadas ao longo do documento, a saber, a *Disciplina*, a qual era inspirada, como sublinhou Cardoso (2014), no modelo militar prussiano. Esta disciplina visava criar soldados e oficiais exemplares, a partir de uma série de normativas, regras e modelos de comportamentos. Nesse sentido, a principal maneira de criar militares ideais era a delimitação rigorosa de *Instruções*, associada a uma rigorosa *Disciplina*, geralmente acompanhada de *Punições* – no contexto do Regulamento, majoritariamente corporais.

Por fim, destacamos que mesmo tomando como referência o modelo militar prussiano, o Conde de Lippe adaptou seu *Regulamento* para o contexto português. Isto pode ser observado a partir da valorização da figura do Capitão-Mor, no capítulo XV, quando delimita as formas de recrutamento. Da mesma maneira, deve ser considerado que estes regulamentos, assim como outros dispositivos legais, foram estendidos para os territórios que integravam o Império Português, e, como Wagner (2009) identifica, mesmo existindo diretrizes comuns a todas as capitânias no ultramar, ocorreram uma série de adaptações feitas pelos governos-gerais e outras autoridades. Isto se dava em razão da pluralidade “sociocultural com que os portugueses se deparavam nos distintos territórios” (Wagner, 2009, p. 17).

Assim, compreendemos que *Regulamento para o Exército, e Disciplina dos Regimentos de Infantaria dos Exércitos de sua Majestade Fidelíssima*, escrito pelo Conde de Lippe, constitui um importante documento para o historiador, em que é possível observar o próprio contexto de produção da fonte e os seus desdobramentos. Ele tanto permite compreender, em um primeiro momento, as reformas militares iniciais propostas pela Coroa (direcionadas para as Tropas Regulares instalados no reino) como entender que, após um determinado período de tempo, esses encaminhamentos referentes às Tropas Regulares serviram de base para a totalidade das forças militares, tanto aquelas instaladas no reino como nos territórios ultramarinos.

Referências

- BEATTIE, P. M. 2009. *Tributo de sangue: exército, honra, raça e nação no Brasil, 1864-1945*. Trad. Fábio Duarte Joly. São Paulo, EdUSP.
- CARDOSO, M. L. 2014. Wilhelm Von Schaumburg-Lippe: um notável pedagogo militar. *Revista Brasileira de História Militar – RBHM*, 5:06-24.

⁹ Segundo Silva (2011b), existiram algumas tentativas de se desvincular a vida militar do Brasil do *Regulamento* do Conde. Uma delas ocorreu em 1862, com o Duque de Caxias. Segundo o pesquisador, a “história tradicional alega que Duque de Caxias, preocupado com a violência dos castigos a pranchadas de espadas, mas não podendo aboli-los, por serem regulamentares, ordenou ao Arsenal de Guerra que fabricasse espadas especiais para tais castigos”. Estas novas armas seriam “menos prejudiciais à saúde” e atenuariam “consequências, tanto quanto possíveis” (Silva, 2011b, s/p).

- CASTRO, C.; IZECKSOHN, V.; KRAAY, H. 2004. *Nova história militar brasileira*. Rio de Janeiro, FGV.
- CIDADE, F. P. 1922. O exército brasileiro no período colonial. In: *Revisita do Instituto Histórico Brasileiro. Anais do Congresso Internacional de História da América*, Rio de Janeiro, p. 683-739.
- COSTA, F. D. 2004a. Milícias e sociedade. In: A. M. HESPANHA (coord.), *Nova História Militar de Portugal: Vol. II – séculos XVI–XVII*. Lisboa, Círculo de Leitores, p. 68-101.
- COSTA, F. D. 2004b. Guerra no tempo de Lippe e de Pombal. In: A. M. HESPANHA (coord.), *Nova História Militar de Portugal: Vol. II – séculos XVI–XVII*. Lisboa, Círculo de Leitores, p. 331-350.
- COTTA, F. 2012. A fabricação do soldado português no século XVIII. In: P. POSSAMAI (org.), *Conquistar e defender: Portugal, Países Baixos e Brasil – Estudos de História Militar na Idade Moderna*. São Leopoldo, Oikos, p. 47-58.
- FREIRE, M. 2005. Um olhar actual sobre a “transformação” do conde Lippe. *Nação e Defesa*, 3(112):137-166.
- HESPANHA, A. M. 2004. A administração militar. In: A. M. HESPANHA (coord.), *Nova História Militar de Portugal: Vol. II – séculos XVI–XVII*. Lisboa, Círculo de Leitores, p. 169-176.
- KARNAL, L.; TATSCH, F. G. 2011. A memória evanescente. In: Carla PINSKY; Tania Regina de LUCA (org.), *O historiador e suas fontes*. São Paulo, Editora Contexto, p. 9-27.
- LEITE, Lorena. 2018. “Déspota, Tirano e Arbitrário”: o governo de Lobo de Saldanha na capitania de São Paulo (1775-1782). Jundiaí, Paco Editorial.
- MANCUSO, A. P. 2008. A história militar: notas sobre o desenvolvimento do campo e a contribuição da história cultural. *Revista História em Reflexão*, 2(04):1-22.
- MORAES, E. 1898. *Contra os artigos de guerra: estudo de direito criminal*. Rio de Janeiro, Officina Typ. do Instituto Profissional.
- MOREIRA, L. G. S. 2012. Os múltiplos olhares sobre a história militar. *Revista História Unisinos*, 16(3):271-282.
- PARENTE, P. A. L. 2006. Uma Nova História Militar? Abordagens e campos de investigação. *Revista do Instituto de Geografia e História Militar do Brasil*, 66(93):37-45.
- PEREIRA, B. C. 2018. Os militares de El'Rey: um estudo das tropas militares presentes na capitania da África Oriental Portuguesa no último quartel do século XVIII. *Revista Hydra*, 2(4):s/p.
- PEREIRA, B. C.; WAGNER, A. P. 2020a. “Querendo eu dar as Tropas Auxiliares dos meus reinos provas manifestas da minha real satisfação”: um estudo sobre as reformas militares portuguesas da segunda metade do século XVIII. *Revista Aedos*, 12(26):453-481.
- PEREIRA, B. C.; WAGNER, A. P. 2020b. “Que sendo de uma indispensável necessidade para a confecção do exército, em que consiste a manutenção e a defesa dos meus reinos”: Notas sobre a nova forma de se fazer recrutas no Império Português (Século XVIII). *Revista Antíteses*, 13(1):50-73.
- SILVA, B. C. S. 2011a. A Reforma nas Tropas Auxiliares na Capitania da Paraíba (1750-1777). In: XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH, São Paulo. *Anais do XXVI SNH – ANPUH*.
- SILVA, J. C. L. 2011b. Surgimento do regulamento disciplinar militar no Brasil. *JurisWay [online]*. Disponível em https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5732
- WAGNER, Ana Paula. 2009. *População no Império Português: recenseamentos na África Oriental Portuguesa na segunda metade do século XVIII*. Curitiba-PR. Tese de Doutorado em História. Universidade Federal do Paraná – UFPR.
- WEHLING, A.; WEHLING, M. J. 2008. Exército, milícias e ordenanças na Corte Joanina: permanências e modificações. *Da Cultura* (14):26-32.
- ALVARÁ com Força de Ley que impõem que os Regimentos de Infantaria do reino sigam o novo Regulamento do Marechal General Conde Reinante de Schaumbourg Lippe. 1763. In: Frederico Guilherme Ernesto de SCHAUMBURG-LIPPE, 1763. *Regulamento para o Exercício, e Disciplina dos Regimentos de Infantaria dos Exércitos de sua Majestade Fidelíssima*. Lisboa, Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, p. 241-246.
- ALVARÁ com força de lei em que se dá nova forma de se fazer recrutas, de 24 de fevereiro de 1764. 1764. In: *Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes, contém os regimentos pertencentes a Fazenda Real, Justiça e Militares, tomo V*. Lisboa, Oficina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, p. 205-213. Disponível em: O Governo dos Outros: Imaginários Políticos do Império Português (1496-1961) [Arquivo Digital: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/>].
- ALVARÁ de Ley de 15 de julho de 1763, em que se declara, que nos Conselhos de Guerra só se pertence aos Juizes o exame de provas, sem lhes arbitrio para alterarem ou modificarem os Artigos de Guerra. 1763. In: *Systema ou collecção dos regimentos reaes: contém os regimentos pertencentes a Fazenda Real, Justiça e Militares, tomo V*. Lisboa, Oficina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 290, 291. Disponível em: O Governo dos Outros: Imaginários Políticos do Império Português (1496-1961) [Arquivo Digital: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/>].
- RESOLUÇÃO em que S. Majestade manda participar a todos generais comandantes das províncias, a todos os governados das praças principais delas, a todos os coronéis dos regimentos de meus exércitos, a todos os Capitães-mores das vilas, e comarcas do reino, e a todos os corregedores, provedores, ouvidores, e Juizes de Fora das cabeças das comarcas, sobre o importante negócio das recrutas do meu exército, 1 de outubro de 1764. 1764. In: *Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes, tomo V*. Lisboa, Lisboa, Oficina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, p. 330-331. Disponível em: O Governo dos Outros: Imaginários Políticos do Império Português (1496-1961) [Arquivo Digital: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/>].
- SCHAUMBURG-LIPPE, F. G. E. 1763. *Regulamento para o Exercício, e Disciplina dos Regimentos de Infantaria dos Exércitos de sua Majestade Fidelíssima*. Lisboa, Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. Disponível em: <http://arquivodigital.defesa.pt/Images/winlibimg.aspx?skey=&doc=276956&img=1644> Acesso em: 29 set 2021.

Submetido em: 04/01/2022
Aceito em: 02/04/2022